

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 003/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Atualiza e altera os ditames da **Instrução Normativa AGE Nº 001/2014**, de 20 de novembro de 2014, que *dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos(as) Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE*, objetivando disciplinar, com adequações/modificações a partir do Exercício 2016, quando se fez necessário, a emissão dos Relatórios e Pareceres dos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**.

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Estadual Nº 6.176/1998 e alterações posteriores, conforme Art. 5º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XII e XV, c/c o disposto no Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de acordo com os Artigos 4º e 18, Inciso VIII e XV, e:

Objetivando o contínuo aperfeiçoamento da **IN AGE Nº 001/2014** e, no que couber, sua simplificação, automatização e economia de recursos relacionados ao seu processamento, promoção da atualização dos seus ANEXOS, com adequações/modificações a partir do Exercício 2016, quando se fez necessário, fortalecendo aspectos essenciais para racionalização dos procedimentos do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** e Governança Pública, gerando informações úteis e relevantes ao processo decisório;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **alterados/modificados** os seguintes *Considerandos*, componentes do ato de motivação inicial da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, que passam a vigorar com as redações a seguir:

I – A Ementa: Dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos(as) Órgãos/Entidades integrantes do **Poder Executivo Estadual**, objetivando **disciplinar a emissão de Relatórios e Pareceres dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno**, que integrarão o Processo de Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual a serem oportunamente enviadas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, de forma eletrônica, por meio do Sistema E-Jurisdicionados, sendo mantidos os Papéis de Trabalho à disposição do **Sistema de Controle Interno e Externo**.

II – O quinto Considerando:

Considerando os dispositivos introduzidos pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará - LOTCEPA e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - RITCEPA, respectivamente aprovados pela Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012, e Ato Nº 63, de 17 de dezembro de 2012, em especial quanto aos seus Artigos 44, 45 e 46 da LOTCEPA e Artigos 4º, 159 e 160 do RITCEPA, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme Art. 3º da promulgação do referido Ato de aprovação do RITCE, bem como, novas exigências do Controle Externo, como a Resolução TCE Nº 18.545/2014, de 23 de janeiro de 2014, c/c o Ato Nº 73, de 26 de janeiro de 2016, o qual alterou o prazo para encaminhamento, até o dia 31 de março do Exercício seguinte/subsequente ou, ainda, o Ato Nº 77, o qual excepcionou o prazo do Exercício 2017 para março a maio de 2018, passando por **Resoluções**¹ importantes que evidenciam avanços conceituais e normativos que culminaram em aperfeiçoamento do Processo de Prestação de Contas dos Recursos Públicos Estaduais Anuais, de Gestão na atual forma eletrônica, por meio do Sistema E-Jurisicionados;

¹ **RESOLUÇÃO TCE Nº 18.974** (Processo n.º 2017/53582-5). **Dispõe sobre o sistema de recebimento eletrônico de dados e informações das Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e-Jurisicionado.** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos; CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 81/2012 que permite ao TCE/PA desenvolver sistema eletrônico de processos de matéria de sua competência; CONSIDERANDO a proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.516, desta data; RESOLVE, unanimemente, aprovar:

RESOLUÇÃO TCE Nº 18.975 (Processo Nº 2017/53638-4). **Dispõe sobre a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão por meio do sistema eletrônico e-Jurisicionado, módulo Contas de Gestão.** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos; CONSIDERANDO o contido no art. 132 do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno do TCE/PA) que trata da necessária regulamentação da matéria por meio de ato normativo próprio. CONSIDERANDO a instituição do **sistema e-Jurisicionado** que prevê a remessa eletrônica de dados, documentos, informações e contas públicas, conforme disposto na Resolução TCE/PA nº 18.874 de 07.12.2017 CONSIDERANDO a proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.516, desta data; RESOLVE, unanimemente, expedir a seguinte Instrução Normativa: (...) **RESOLUÇÃO TCE Nº 18.919** (Processo nº 2016/51734-0). **Disciplina a apresentação das prestações de contas de gestão e estabelece diretrizes para formalização de processos de contas para fins de análise e julgamento.** O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, Lei Orgânica do Tribunal, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos; CONSIDERANDO os **princípios da eficiência e da razoável duração do processo** previstos no inciso LXXVIII do art. 5º e no art. 37 da Constituição Federal. CONSIDERANDO os **princípios da racionalização e da simplificação e a necessidade de estabelecer critérios de seletividade** para atuação nos processos de fiscalização, conforme previsto no art. 73, §1º do Ato nº 63, de 17/12/2012, Regimento Interno do Tribunal. Considerando proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.473, desta data; RESOLVE, unanimemente, aprovar a seguinte Instrução Normativa: (...) **RESOLUÇÃO TCE Nº 18.968** (Processo nº. 2017/53042-4). **Dispõe sobre a classificação da prestação de contas anual de gestão, a partir do exercício de 2017, a ser encaminhada por cada unidade jurisdicionada.** O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a sua competência de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 116, II, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos; CONSIDERANDO o contido no art. 132 do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno do TCE/PA) que trata da necessária regulamentação da matéria por meio de ato normativo próprio; CONSIDERANDO que todos os administradores e demais responsáveis por recursos públicos estaduais das unidades jurisdicionadas do TCE/PA devem apresentar a prestação de contas anual na forma estabelecida pela Resolução nº 18.919/2017; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução TCE/PA nº 18.919/2017, que trata da classificação das prestações de contas de gestão a ser realizada anualmente pelo TCE/PA; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.510, desta data. (...) **Ato Nº 77/2017.** Alterou o RITCE. Publicação no Diário Oficial Nº 33.518 de 15.12.2017. Prevê, dentre outras, em função de tempo exíguo até o início do prazo regimental para encaminhamento da prestação de contas anual de gestão referente ao exercício 2017 possibilidades de prorrogação de prazo junto àquele TCE. (...) para maiores informações, consultar o sítio eletrônico do TCE www.tce.pa.gov.br ou link <http://www.tce.pa.gov.br/index.php/e-jurisicionado>.

III – O sexto Considerando:

“**Considerando** a necessidade de estabelecimento por este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** de padronização de procedimentos, documentos e prazos a serem observados por seus(uas) **Órgãos/Entidades** integrantes para a solicitação de emissão dos **Relatórios de Auditoria de Gestão AGE e Pareceres AGE** para comporem a Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual dos(as) **Órgãos/Entidades** a serem oportunamente enviadas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, observando, em especial, Resoluções e Atos daquela Egrégia Corte de Contas que disciplinam o tema;”

Art. 2º Ficam **alterados/modificados** os seguintes dispositivos, que passam a vigorar com as redações a seguir:

I – o *Caput* do Art. 1º:

“**Art. 1º** Esta **Instrução Normativa AGE** dispõe sobre procedimentos² a serem observados por **Órgãos/Entidades** para Solicitação e emissão dos **Relatórios e Pareceres** dos **Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, que deverão compor a Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em observância/consonância com o arcabouço³ institucional do Controle Externo aplicável à matéria.”

² Disciplina/orienta quais os procedimentos, documentos, dados, fluxo de informações, cronograma, responsabilidades e produtos a serem encaminhados; estabelece a forma de encaminhamento destas ao **Órgão Central**; estabelece cronogramas, datas – limite e Modelos – Padrão a serem observados para **Relatórios de Auditoria de Gestão AGE, Pareceres AGE, PPP AGE e RMPPP AGE**; Estabelece a estrutura do Relatório em Itens de Controle e diretrizes/subsídios para atuação do **Sistema de Controle Interno**; estabelece Modelos para subsidiar o planejamento/instrumentalização de melhorias no âmbito dos(as) **Órgãos/Entidades**; pode ser utilizado como manual para nortear verificações/conduzas/ações dos Controles Primários. Institucionaliza estratégias de atuação do **Órgão Central** e para integração, em harmonia de esforços, com os demais Membros Componentes do **Sistema de Controle Interno**. Destina-se, dentre outras contribuições: assegurar avanços e contribuições importantes à Missão Institucional do **Sistema de Controle Interno**, estabelecida nos preceitos Constitucionais e demais dispositivos legais/ gerenciais aplicáveis; Aperfeiçoamento Contínuo da Gestão, da Governança, da Transparência e Accountability, a fim de contribuir para Coordenação/ Gerenciamento do **Sistema de Controle Interno**; Assegurar apresentação de Relatórios e respectivos Pareceres disciplinados na Resolução TCE N° 18.975/2017 e apoio ao Controle Externo. Além disso, a Metodologia vem instrumentalizando, melhor evidencição das políticas/diretrizes/práticas por Item de Controle; o nível de contribuição de cada um e todos os(as) **Órgãos/Entidades**, de forma transversal, no âmbito do Poder Executivo Estadual; facilitação de Ações Centralizadas e/ou Ações Descentralizadas e/ou Ações Integradas do **Sistema de Controle Interno**; evidencição do processo de aprendizagem e evolução do desempenho no(a) **Órgão/Entidade**, alavancando melhorias em escala geométrica nos diferentes níveis hierárquicos e aos diferentes Clientes internos e externos, agregando valor e maior qualidade ao Processo Decisório; melhor estruturação das unidades organizacionais e das Linhas de Defesa, refletindo/resultando em qualificação constante de serviço, celeridade na operacionalização, economicidade na utilização de recursos, conformidade de políticas/diretrizes, segurança no Assessoramento, clareza nas ações/conduza, foco nos princípios constitucionais, na missão e visão institucionais e nos objetivos fundamentais, o que conduz a prioridade no atendimento ao Cidadão.

³ Já transcritas anteriormente nesta **IN AGE** e/ou em seus Anexos. Disponível para consulta no link <http://www.tce.pa.gov.br/index.php/e-jurisdicinado> e/ou no sítio institucional do Controle Externo.

II – o §2º do Art. 1º:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

Parágrafo Segundo: A obtenção de Relatórios e respectivo Parecer previstos no *Caput* será realizada conforme cronograma anualmente estabelecido pelo **Sistema de Controle Interno** para encaminhamento ao TCE pelos(as) Órgãos/Entidades, objetivando o seu aprimoramento contínuo, em especial quanto à:”

III – os Incisos I, II e III, do §2º do Art. 1º:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

Parágrafo Segundo: (...)

I – avaliação dos Controles Primários e/ou dos Controles Internos e/ou da respectiva Unidade Responsável existente por dado tema (Item de Controle), considerada a realidade/complexidade do(a) Órgão/Entidade;

II – avaliação de elementos estruturantes desejáveis para formação de ambiente favorável, bem como da consistência das informações constantes dos Sistemas Corporativos de Governo de responsabilidade do(a) Órgão/Entidade;

III – verificação da conformidade dos Atos praticados pela Gestão do(a) Órgão/Entidade, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade; comprovação dos resultados obtidos, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; assim como avaliação do cumprimento das metas previstas nos Programas de Governo por Órgãos/Entidades e de atividades/atribuições/competências relacionadas ao Processo de Monitoramento das Recomendações do TCE nas Contas Anuais de Governo e implementação destas no âmbito do **Poder Executivo Estadual** sob sua responsabilidade direta e/ou indireta;”

IV – o Inciso VI, do §2º do Art. 1º:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

Parágrafo Segundo: (...)

VI – emissão do **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** e **Parecer AGE** deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, considerando as informações mais relevantes da Gestão, sob os aspectos Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Operacional, Contábil, Aquisição de Bens e/ou Serviços, Obras e/ou Serviços de Engenharia, Pessoal/Folha de Pagamento e demais procedimentos junto aos respectivos Sistemas Corporativos de Governo;”

V – o § 3º do Art. 1º:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

Parágrafo Segundo: (...)

(...)

Parágrafo Terceiro: Para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos Controles Internos, com foco para a melhoria contínua⁴ da Gestão/Transparência/Governança, a **Auditoria Geral do Estado - AGE** poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações, conforme disciplinado em sua legislação própria, inclusive documentos que poderão integrar e subsidiar a composição da Prestação de Contas de Gestão⁵ dos Recursos Públicos Estaduais Anual junto ao TCE.”

VI – o § 6º do Art. 1º:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

Parágrafo Segundo: (...)

(...)

Parágrafo Sexto: Os trabalhos/produtos ora disciplinados serão realizados em harmonia e sinergia de esforços por todos os Membros Componentes e Linhas de Defesa do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, como Controles Primários e Gestores Públicos dos(as) Órgãos/Entidades devidamente coordenados/gerenciados/liderados pela **AGE**, consubstanciado em Instrução Normativa Anual, observando-se dentre outros:”

VII – a alínea “f” do § 6º, do Art. 1º:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

Parágrafo Sexto: (...)

(...)

f) propiciar melhor gerenciamento e avaliação de **riscos** e subsidiar proposições de estratégias para mitigação mediante aprimoramento contínuo dos respectivos **Controles Internos** existentes e/ou a serem desenvolvidos/implementados; “

⁴ Contribuições aos Clientes internos e/ou externos: a **Aperfeiçoamento Contínuo da Gestão**; em importantes contribuições para **avanco na Governança** em diferentes temas de interesse em Nível Estratégico, disponibilizando informações úteis e relevantes estruturadas em **Itens de Controle Interno**; favorecendo o **Gerenciamento de Riscos** e alavancando a Coordenação das atividades do **Sistema de Controle Interno** e de seus Membros Componentes com harmonia e sinergia de esforços voltados para construção/asseguração dos objetivos almejados, inclusive quanto a indicação de Oportunidades de Melhoria, se for o caso, e no acompanhamento e avaliação sistemática de sua implementação, quando for o caso.

⁵ Posteriormente, estes produtos serão oportunamente encaminhados aos Gestores Públicos dos(as) Órgãos/Entidades para encaminhamentos necessários, inclusive ao TCE, quando estes deverão observar regramento e especificidades conforme disciplinado pelo Controle Externo, atualmente na forma de Prestação de Contas de Gestão Anual Eletrônica, por meio do Sistema E-Jurisdicionados, e atendendo aos modelos e demais exigências aplicáveis. Neste sentido, cada Órgão/Entidade envidará os esforços necessários para observância da normatização do Controle Externo, em especial, quanto a utilização e envio da Prestação de Contas de Gestão no Sistema E-Jurisdicionados, com foco para **completude e tempestividade**, a fim de evitar possibilidades de aplicação de multas por eventuais erros/omissões/ausências, quanto a forma de apresentação ou de envio dos arquivos/dados/informações relacionados ao seu respectivo Processo.

VIII – o *Caput* do Art. 2º:

“**Art. 2º** Para o acompanhamento e controle dos Atos de Gestão pelos Controles Primários e demais Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, dentre eles todos os níveis hierárquicos existentes na ambiência dos(as) Órgãos/Entidades, com funções de execução e/ou assessoramento, deverão contribuir e são corresponsáveis quanto à observância/consonância às Normas, princípios, procedimentos e orientações aplicáveis ao seu ambiente/ramo de negócio e sua missão institucional, com foco para a obtenção dos resultados e alcance de metas físicas-financeiras, de forma eficiente/eficaz, no limite de suas funções/responsabilidades/atribuições/competências, dentre outros:”

IX – o Inciso III do Art. 2º:

“**Art. 2º.** (...) (...)

III – disciplinados pelos demais Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** e/ou Órgãos Gestores dos Subsistemas deste, e/ou Órgãos Gestores de Sistemas Corporativos de Governo;”

X – o Inciso V do Art. 2º:

“**Art. 2º.** (...) (...)

V – recomendadas/determinadas/exigidas⁶ pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE;”

XI – o § 6º do Art. 2º:

“**Art. 2º.** (...) (...)

Parágrafo Primeiro: Dentre os valores a serem agregados para melhor alcance dos resultados Governamentais ora almejados, o **Sistema de Controle Interno** envidará esforços para, com relação ao Inciso VII;

XII – o Inciso I, do § 1º do Art. 2º:

“**Art. 2º.** (...) (...)

Parágrafo Primeiro: (...) (...)

I - contribuir para maior transparência das Políticas/Diretrizes/Práticas Públicas e dos respectivos resultados;

⁶ Como, por exemplo, dados/documentos/informações/procedimentos previstos/estabelecidos, dentre outros: LOTCE; RITCE; Resoluções/Atos; Recomendações eventualmente constantes em Processo de Prestação de Contas de Gestão Anual de seu Órgão/Entidade; ou ainda, Recomendações constantes das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo que sejam aplicáveis no âmbito de Órgãos/Entidades, quando for o caso, dentre outras exigências ao Órgão/Entidade realizadas pelo Sistema de Controle Externo ao Poder Executivo.

XIII – o *Caput* do CAPÍTULO I – DOS CONTROLES INTERNOS DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

CAPÍTULO I – DOS CONTROLES PRIMÁRIOS E UNIDADES DE CONTROLES INTERNOS DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

XIV – o § 1º do Art. 3º:

“**Art. 3º.** (...)”

Parágrafo Primeiro: Os **Controles Primários** e **Controles Internos** serão realizados/avaliados e/ou aperfeiçoados constante e permanentemente:

XV – o *Caput* do Art. 4º:

“**Art. 4º** A avaliação dos **Controles Internos** tem por fundamento a verificação contínua e permanente da existência, do conhecimento e observância das Normas aplicáveis aos diversos assuntos pelos Controles Primário, consubstanciado pelas Unidades e respectivos Servidores existentes na estrutura administrativa do(a) Órgão/Entidade e no âmbito do **Poder Executivo Estadual.**”

XVI – o § 1º do Art. 4º:

“**Art. 4º.** (...)”

Parágrafo Primeiro: Anualmente, deverá ser procedida a avaliação dos **Controles Internos** do(a) Órgão/Entidade pelos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, tendo por base, fundamentalmente:”

XVII – a alínea “c” do § 1º, do Art. 4º:

“**Art. 4º.** (...)”

(...)

Parágrafo Primeiro: (...)

(...)

c) Cumprimento das normas para execução, registro, monitoramento e avaliação da Ação Governamental nos diversos temas de sua responsabilidade/competência, dos Programas de Governo e integridade das informações constantes dos **Sistemas Corporativos**, conforme definido anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em especial, visando contribuir no Gerenciamento de Riscos, maiores avanços à Governança, aperfeiçoamentos graduais na Gestão, auxiliar na melhor mensuração/comunicação de resultados de programas/ações constantes do Plano Plurianual, voltados para assegurar, dentre outros, a aferição de resultados com transparência, favorecendo *accountability* da Gestão Pública.

XVIII – o Inciso III, do § 1º do Art. 4º:

“Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro: (...)

(...)

III – Ações de Controle desenvolvidas pelos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, esforços desta AGE e dos Controles Primários, para aproveitamento das contribuições do Controle Externo ao contínuo aperfeiçoamento da Gestão Pública, em especial das Recomendações do TCE e das medidas mitigadoras e/ou corretivas já implementadas e/ou em andamento para atendimento das expectativas envolvidas construção dos resultados almejados;”

XIX – as alíneas “b”, “c” e “h” do Inciso IV, do § 1º do Art. 4º:

“Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro: (...)

(...)

IV. (...)

b) Portal de Compras do Estado do Pará, <http://www.compraspara.pa.gov.br/>, e de Compras de Pequeno Vulto, <http://web.banparanet.com.br/cotacao/Default.aspx> ;

c) o Sistema Obras Pará, instrumento/ferramenta de Controle Interno para contribuir com o monitoramento/acompanhamento/gerenciamento das principais construções/reformas que estão sendo realizadas, informando seu estágio e andamento, possibilitando a participação do Cidadão paraense na fiscalização, acompanhamento e otimizando/racionalizando eventual encaminhamento de sugestões ao(à) Órgão/Entidade responsável;

(...)

h) demais Portais de Governo, de Órgãos/Entidades e/ou de Sistemas Corporativos para uso restrito da Administração Pública e/ou de uso pelo Cidadão, onde são disponibilizadas à Sociedade em geral, independentemente de senha, dados/informações de seu interesse – para acessar políticas públicas e/ou documentos públicos sob sua responsabilidade, tanto mediante Transparência Ativa e/ou Passiva.

XX – os Incisos X, XII e XIII, do § 1º do Art. 4º:

“**Art. 4º.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro: (...)

(...)

X – Relatórios e Pareceres sobre a situação de Conformidade dos Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão e Afins, de responsabilidade do(a) Órgão/Entidade, emitidos pela(o/s) Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) e/ou demais Controles Primários na ambiência dos(as) Órgãos/Entidades;

(...)

XII – Outras informações julgadas relevantes para avanços na Transparência, Gerenciamento de Riscos, Oportunidades de Melhoria e outros aspectos que possam influenciar, favoravelmente, na criação de ambiente voltado ao aperfeiçoamento contínuo da Gestão e Governança do **Poder Executivo Estadual**;

XIII – grau crescente de comunicação/transparência/evidenciação no atendimento de exigências normativas/constitucionais/gerenciais/legais, como as estabelecidas pelo **Decreto Estadual Nº 1.359/2015**, considerando, em especial, quanto:

XXI – o § 3º do Art. 4º:

“**Art. 4º.** (...)

(...)

Parágrafo Terceiro: O processo de avaliação dos **Controles Internos** das informações listadas nos itens anteriores tem por fundamento a verificação contínua e permanente pelas Linhas de Defesa do **Sistema de Controle Interno**, da existência, do conhecimento, observância e evidenciação pelos(as) Controles Primários de Órgãos/Entidades de sua atuação em consonância com regramentos normativos, gerenciais, legais e constitucionais, com foco para atingimento de metas e disponibilização de produtos/serviços, com ênfase no Cidadão, tais quais, dentre outras:”

XXII – o *Caput* do CAPÍTULO II – DA(O/OS) UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI / AGENTE(s) PÚBLICO(s) DE CONTROLE – APC(s) DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE:

“**CAPÍTULO II – CONTROLES PRIMÁRIOS DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE.**”

XXIII – o *Caput* do Art. 5º:

“**Art. 5º** São considerados Controles Primários toda e qualquer Unidade, recurso e/ou Servidor que esteja, direta e/ou indiretamente, vinculado ao desenvolvimento/Ciclo de Gestão de atividades relacionadas ao funcionamento do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, em perfeita consonância com as disposições constitucionais e normativas aplicáveis, em especial, com os **Artigos 23, 115 e 121 da Constituição Estadual**, c/c a **IN AGE Nº 001/2014**, com atualizações posteriores, em seus Artigos 3º e 4º e ainda com demais disposições normativas desta AGE, em especial, à execução, verificação, sistematização, acompanhamento, controle, avaliação dos Atos de Gestão do(a) Órgão/Entidade a que esteja(m) vinculada(o/os) e seu devido, oportuno e tempestivo encaminhamento ao Controle Interno e Externo.”

XXIV – o *Caput* do Art. 5º-A:

“**Art. 5º-A.** São considerados instrumentos/ferramentas de Controle Interno imprescindíveis da (o/os) Unidade de Controle Interno/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s) toda e qualquer Unidade, recurso e/ou Servidor que esteja, direta e/ou indiretamente, vinculado ao desenvolvimento/Ciclo de Gestão de atividades relacionadas ao funcionamento do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, em perfeita consonância com as disposições constitucionais e normativas aplicáveis, em especial, com os **Artigos 23, 115 e 121 da Constituição Estadual** c/c a **IN AGE Nº 001/2014**, com atualizações posteriores, em seus Artigos 3º e 4º e ainda com demais disposições normativas desta AGE, em especial, à execução, verificação, sistematização, acompanhamento, controle e avaliação dos Atos de Gestão do(a) Órgão/Entidade a que esteja(m) vinculada(o/os), dentre outras:”

XXV – os Incisos X e XI do Art. 5º-A:

“**Art. 5º-A.** (...) (...)

X – as orientações e/ou Recomendações e/ou Relatórios e/ou dados/informações relacionadas aos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno**, exaradas no Exercício analisado e/ou anteriores, quando sua aplicabilidade ainda esteja vigente, inclusive àquelas provenientes dos Órgãos Gestores dos Sistemas Corporativos de Governo.

XI - as orientações e/ou Recomendações e/ou Relatórios e/ou dados/informações relacionadas ao Controle Externo, exaradas no Exercício analisado e/ou anteriores, quando sua aplicabilidade ainda esteja vigente, em especial, as relacionadas ao Processo de Prestação de Contas de Gestão Anual e/ou oriundas do Processo de Monitoramento de Recomendações do TCE⁷ na área de responsabilidade/competência/ atribuição e/ou missão institucional do(a) Órgão/Entidade.”

⁷ Processo Coordenado por esta AGE, conforme Grupo de Trabalho envolvendo Órgãos/Entidades específicos e cada um e todos para atendimento dos assuntos de caráter comum, na ambiência e responsabilidade de cada Gestor Máximo do(a) Órgão/Entidade componente do **Poder Executivo Estadual** nas Contas de Gestão Anual, para implementação de Ações, atendimento de expectativas e comprovação das medidas implementadas e dos resultados alcançados, caracterizando aperfeiçoamento da Gestão/Governança Pública no respectivo tema nas Contas de Governo, eventualmente afastando hipótese de responsabilidade individual nas Contas de Gestão Anual.

XXVI – o § 6º do Art. 5º-A:

“**Art. 5º-A.** (...)

(...)

Parágrafo Sexto: A Solicitação de Ação Corretiva – SAC é o documento da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) utilizado, dentre outros, com a finalidade de:”

XXVII – os Incisos XI, XIV e XVII do Art. 6º:

“**Art. 6º.** (...)

(...)

XI. informações sobre se foram realizados os Inventários, informando os resultados obtidos acerca da regularidade dos procedimentos, bem como se há consistência nos registros de movimentação no *SISPATWeb*;

(...)

XIV. informações sobre se o SiGPlan, ou outro Sistema que vier a substituí-lo, está sendo devidamente “*alimentado*” com as informações da execução física e financeira do(a) Órgão/Entidade;

(...)

XVII. informações sobre o Sistema SIMAS, inclusive utilização do Banco Referencial de Preços – BRP, se há consistência nos registros de entrada, de baixa e saldo existente de Material de Consumo no Exercício analisado, em relação ao Inventário Anual;”

XXVIII – o § 1º do Art. 7º-B:

“**Art. 7º-B.** (...)

Parágrafo Primeiro: As informações, de que trata o *Caput* deste artigo, prestadas em meio documental serão **idênticas** às informações prestadas em formato eletrônico, constando declaração expressa desta previsão no seu Relatório impresso e consonância integral dos dados/informações eletrônicas encaminhadas.”

XXIX – o §§ 1º e 2º do Art. 8º:

“**Art. 8º.** (...)

Parágrafo Primeiro. O prazo e forma de envio à **Auditoria Geral do Estado – AGE do Relatório e Parecer** do(s) **Responsável(eis)** pela **Gestão Contábil** do(a) Órgão/Entidade, por meio impresso e em formato eletrônico/digital, será anualmente estabelecido preferencialmente nos ANEXOS I, I-A e I-B – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, respectivamente, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 7º-D e no Parágrafo Único do Art. 7º-E, todos desta IN AGE, ressaltando-se que o não encaminhamento do(s) documento(s) sob comento e/ou a inobservância dos prazos estabelecidos poderá repercutir em avaliação com restrições ao desempenho das atribuições inerentes ao(s) Contador(es) Responsável(eis) pela Gestão Contábil daquele(a) Órgão/Entidade.

Parágrafo Segundo: O Parecer de que trata este artigo deverá ser disponibilizado para consulta pública na *internet*, em atendimento aos dispositivos da Lei de Transparência, Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outros.”

XXX – o § 1º do Art. 9º:

“**Art. 9º.** (...)

Parágrafo Primeiro: O(s) Contador(es) Responsável(eis), conforme especificado no *Caput* deste Artigo, encaminhará à Auditoria Geral do Estado - AGE, **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, Relatório e Parecer quanto à Conformidade Contábil do(a) Órgão/Entidade no prazo e forma estabelecido anualmente, preferencialmente, no Cronograma e Conteúdo Processual constante dos ANEXOS I, I-A e I-B – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, respectivamente, desta IN AGE.”

XXXI – o § 1º do Art. 9º:

“**Art. 9º.** (...)

(...)

Parágrafo Terceiro: O Órgão Central de Contabilidade do **Poder Executivo Estadual** poderá disponibilizar no SIAFEM, no subsistema AUDICON (Auditoria e Controle), no módulo CONFSET (Conformidade das Setoriais), uma transação que permitirá, a qualquer momento, por parte da AGE, a geração de listagem dos(as) Órgãos/Entidades e suas situações de Conformidade no referido Sistema.

XXXII – o §§ 8º e 9º do Art. 9º:

“**Art. 9º.** (...)

(...)

Parágrafo Oitavo: Fica facultada a emissão do Relatório e Parecer de que trata o Art. 8º desta IN AGE para a Certificação da Gestão Contábil da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, considerando ser esse o Órgão Central de Contabilidade do **Poder Executivo Estadual**.

Parágrafo Nono: A critério da Autoridade Máxima e objetivando a racionalização dos recursos existentes, poderão ser designados por Portaria procedimentos adicionais a serem observados e/ou Grupos de Trabalho e/ou Comissões para a promoção da Gestão Contábil da(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s) no âmbito de um(a) mesmo(a) Órgão/Entidade.

XXXIII – o *Caput* do Art. 11:

“**Art. 11.** As Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual dos(as) Órgãos/Entidades, submetidas ao julgamento do TCE na forma dos normativos vigentes, serão acompanhadas do **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** e do **Parecer AGE** deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, em observância ao §2º, Art. 46, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - TCE e em atendimento ao item 25 da Resolução TCE Nº 18.975/2017.”

XXXIV – o *Caput* do Art. 12:

“**Art. 12.** As atividades internas inerentes à emissão do **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** serão realizadas por determinação do Titular da **Auditoria Geral do Estado - AGE** e consubstanciadas em Papéis de Trabalho que comprovam a realização dos procedimentos estabelecidos e a forma/fonte/data/responsabilidade na obtenção de dados/documentos/informações apresentadas.”

XXXV – o § 1º do Art. 12:

“**Art. 12.** (...)

Parágrafo Primeiro: As informações/dados e quaisquer outros documentos encaminhados pelo(a) Órgão/Entidade a este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** serão, a critério da **AGE**, objeto de verificação e correlação de informações nos Sistemas Corporativos Governamentais e/ou com Relatórios de Monitoramento dos Órgãos Responsáveis pelos Sistemas SIMAS, SISPATWeb, SIGIRH, SIAFEM, SEOWeb, SORE, SiGPlan, Obras Pará ou demais Sistemas existentes utilizados para os mesmos fins e/ou outros sistemas que vierem a substituí-los.”

XXXVI – o *Caput* do Art. 13:

“**Art. 13.** O Quadro de Servidores que integram o **Sistema de Controle Interno**, seus Membros Componentes e em especial os Controles Primários dos(as) Órgãos/Entidades do **Poder Executivo Estadual** e AGE observará(ão) ao(s) prazo(s) e procedimento(s) determinado(s) para composição dos **Relatórios de Auditoria de Gestão AGE**, objetivando o cumprimento tempestivo dos prazos estabelecidos anualmente nos termos dos **ANEXO I, I-A, I-B e I-C – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PPP AGE E DO RMPPP AGE**, respectivamente, desta **IN AGE**.”

XXXVII – o *Caput* do Art. 14:

“**Art. 14.** No **Relatório de Auditoria de Gestão AGE**, este **Órgão Central do Sistema Controle Interno do Poder Executivo Estadual** envidará esforços para demonstrar Atos e fatos considerados úteis e relevantes para assegurar o aprimoramento/aperfeiçoamento contínuo da Gestão do(a) Órgão/Entidade e/ou visando maiores contribuições/avanços na Governança e/ou Transparência de políticas/práticas/diretrizes/resultados governamentais, quanto aos seguintes aspectos avaliados nos Itens de Controle, especialmente:”

XXXVIII – os Incisos IV e VI do Art. 14:

“**Art. 14.** (...) (...)

IV. as Ações de Controle, de orientação, capacitação, de controladoria, de ouvidoria, de auditoria/fiscalização/acompanhamento governamental, de corregedoria, executadas diretamente pela **Auditoria Geral do Estado - AGE** no(a) Órgão/Entidade em Ações Centralizadas e ou prestadas pelos demais Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** em Ações Descentralizadas e/ou Integradas, julgadas relevantes para o exame das Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual;

(...)

VI. avaliação dos Controles Primários e Controles Internos com base nas informações da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) e dos demais Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** e deste **Órgão Central**;

XXXIX – o § 1º do Art. 14:

“**Art. 14.** (...) (...)

Parágrafo Primeiro: O **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** deverá destacar eventuais constatações de ilegalidades e/ou irregularidades, bem como informar acerca de eventuais procedimentos de instauração de Tomada de Contas Especial realizados ou recomendados pela **Auditoria Geral do Estado - AGE** no(a) Órgão/Entidade.

XL – o § 11º do Art. 14:

“**Art. 14.** (...) (...)

Parágrafo Décimo Primeiro: Aplica-se, no que couber, o entendimento do Parágrafo anterior aos(às) Órgãos/Entidades que apresentem UG Principal e UG’(s) Vinculada(s) para apresentação do Plano Permanente de Providências AGE – PPP AGE e do Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências AGE – RMPPP AGE de forma agregada e/ou consolidada, de forma a assegurar entendimento convergente com disposições do Controle Externo e, quando for o caso, Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, de Unidade(s) Gestora(s) que venha(m) a ser extinta(s) e/ou tenha(m) suas atividades encerradas e/ou vinculadas.

XLI – o *Caput* do Art. 15:

“**Art. 15.** O Parecer AGE é o documento que formaliza a Opinião deste **Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** quanto à Conformidade dos Atos de Gestão e, quando for o caso, comunica aos Clientes internos, externos e Sociedade os resultados dos exames realizados, eventuais ocorrências de danos ao Erário de que tiver conhecimento e/ou Oportunidades de Melhoria identificados para aperfeiçoamentos na Gestão dos(as) Órgãos/Entidades, avanços na Governança e/ou Transparência de políticas/diretrizes/práticas/resultados governamentais que consubstanciam seu posicionamento institucional.”

XLII – os Incisos I e II, do Parágrafo Único do Art. 15:

“**Art. 15.** (...)

I. CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÃO, quando os Atos praticados expressarem de forma fidedigna e com base em documentos hábeis os registros efetuados, a exatidão dos Demonstrativos Financeiros/Contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a efetividade da Gestão Financeira, Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional do(a) Órgão/Entidade, em consonância com as metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento e, ainda, evidências e/ou posicionamento do **Sistema de Controle Interno**, de Controles Primários e demais Membros Componentes, de consonância do ambiente organizacional com políticas/diretrizes/práticas governamentais estabelecidas, portanto, favorável aos resultados almejados;

II. CONFORMIDADE COM RESTRIÇÃO:

a) **CONFORMIDADE COM RESTRIÇÃO FORMAL:** quando os Atos de Gestão evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, devido infração à norma legal ou regulamentar de natureza Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, de que não resulte Dano ao Erário de forma que há evidências e/ou posicionamento do **Sistema de Controle Interno**, de Controles Primários e/ou demais Membros Componentes, de Oportunidades de Melhoria em consonância com o ambiente organizacional com políticas/diretrizes/práticas governamentais estabelecidas, com possibilidades de atuação/indicação para melhor gerenciamento do ambiente interno e eventuais Riscos observados de forma a oportunizar à Gestão a correção de rumos e favorecer os resultados envolvidos/almejados;

b) CONFORMIDADE COM RESTRIÇÃO POR DANO AO ERÁRIO: quando esgotadas as medidas e/ou providências corretivas no âmbito do **Poder Executivo Estadual** e comprovado o Dano ao Erário, decorrente de evidências e/ou posicionamento do **Sistema de Controle Interno**, de Controles Primários e/ou demais Membros Componentes ou ainda do Controle Externo, como:”

XLIII – os Incisos II e IV, do Art. 16:

“**Art. 16.** (...)

(...)

II. os Relatórios, dados e informações da(o/os) Unidade de Controle Interno/Agente(s) Público(s) de Controle do(a) Órgão/Entidade analisada e do(s) Contador(es) Responsável(is) pela Gestão Contábil do(a) Órgão/Entidade, em consonância/atendimento com o disposto nesta **IN AGE**;

(...)

IV. os resultados dos procedimentos realizados pela **AGE** para aferição da legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Operacional e Contábil do(a) Órgão/Entidade.

XLIV – os Incisos I e II, do §3º do Art. 17:

“**Art. 17.** (...)

(...)

Parágrafo Terceiro. (...)

I – a composição e apresentação de informações individualizadas/agregadas/consolidadas pelo(a) Órgão/Entidade, cuja consolidação deverá ser realizada pela UG Principal, quando for o caso, objetivando o fortalecimento da Governança, conforme **ANEXOS X, X-A e X-B – CONSOLIDAÇÃO DA(S) UG(S) POR: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**, respectivamente, desta **IN AGE**;

II – a evidenciação e fornecimento de tais informações individualizadas/agregadas/consolidadas referem-se à(s) UG(s) Vinculada(s) e à UG Principal;”

XLV – o *Caput* do Art. 17-A:

“**Art. 17-A** O Processo encaminhado será devidamente registrado no Sistema Integrado de Protocolo e autuado pelo(a) Órgão/Entidade, nos termos da **IN SEAD N° 001/2011** e pelo Processo Administrativo Eletrônico – PAE ^{8 9} :”

⁸ Maiores detalhes, links: <http://www.prodepa.pa.gov.br/artigos/protocolo-eletr%C3%B4nico-reduz-impactos-custos-e-tempo-no-atendimento-aocidad%C3%A3o> ; <http://www.prodepa.pa.gov.br/tags/pae-processo-eletr%C3%B4nico> ; <http://protv.pa.gov.br/playerprotv/images/PAE.pdf> ; <http://agenciapara.com.br/Noticia/134031/prodepa-apresenta-sistema-que-digitaliza-processos-administrativos> ;

⁹ **Decreto N° 2.176/2018, de 12 de setembro de 2018.** Dispõe sobre o uso do **meio eletrônico para a realização do processo administrativo** no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará.

XLVI – o *Caput* do CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS ANUAL:

CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS ANUAL

(Resoluções TCE Nº 18.919/2017; Nº 18.968/2017; Nº 18.974/2017 e Nº **18.975/2017** ¹⁰.)

XLVII – o *Caput* do Art. 18:

“**Art. 18.** Visando maior harmonização de entendimentos e sinergia de esforços com o Controle Externo, os documentos que integram os autos iniciais dos processos de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, a serem encaminhados pelos(as) Órgãos/Entidades do **Poder Executivo Estadual** àquela Egrégia Corte de Contas, devem observar Resoluções e demais normativos aplicáveis/exigíveis pelo TCE.”

XLVIII – o *Caput* do Art. 19:

“**Art. 19** A responsabilidade pela adequada composição e organização documental de que trata o Artigo anterior é da Autoridade Máxima e/ou do Ordenador de Despesas Originário e/ou Dirigente Máximo do(a) Órgão/Entidade, com o devido auxílio dos **Controles Primários**, do(s) Servidor(es) responsável(is) por providências no Sistema E-Jurisdicionados, demais Servidores responsáveis de suas Áreas Técnicas/Setoriais quanto ao fornecimento de dados/informações/documentos, no limite de suas atribuições, bem como pela responsabilidade funcional/individual eventualmente estabelecida no âmbito do(a) Órgão/Entidade, em consonância com Art. 8º da IN AGE Nº 002/2017.”

XLIX – os §§ 1º e 2º do Art. 19:

“**Art. 19.** (...)”

Parágrafo Primeiro. Observadas eventuais falhas/equívocos formais na composição e organização documental ou ausência de informação obrigatória ou quaisquer Oportunidades de Melhoria, a AGE atuará preventivamente, junto ao(à) Órgão/Entidade, fazendo o(s) alerta(s) ou exarando **Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE** necessário(s) e/ou oportunos a melhores resultados para suas correções, objetivando o **aperfeiçoamento/melhoria**, como:

(...)

Parágrafo Segundo: As informações e documentos encaminhados a este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** serão, a seu critério, objeto de verificação e correlação de dados junto aos Sistemas Corporativos de Governo e/ou com Relatórios de Monitoramento dos Órgãos Responsáveis pela Gestão dos Sistemas Corporativos do SIMAS, SISPATWeb, SIGIRH, SIAFEM, SiGPlan, SEOWeb e SORE ou demais Sistemas existentes ou a serem implementados para utilização com os mesmos fins e/ou Sistemas que eventualmente vierem a substituí-los.

¹⁰ **RESOLUÇÃO TCE Nº 18.975/2017.** CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Seção I. **Da composição.** **Art. 3º** A prestação de contas anual de gestão será composta com os documentos e informações constantes do Anexo I desta Resolução, conforme o grupo ao qual a unidade jurisdicionada pertence. § 1º Nas prestações de contas agregadas, os documentos e as informações devem ser especificados e agrupados por unidade jurisdicionada. § 2º Na ausência de modelos e padrões definidos no Anexo II desta Resolução ou em normas específicas, a unidade jurisdicionada poderá utilizar seu próprio padrão. § 3º Os dados do dirigente máximo, do ordenador de despesa e dos demais responsáveis devem ser inseridos diretamente no formulário do módulo Contas de Gestão do sistema e-Jurisdicionado. § 4º A ausência de quaisquer documentos ou informações deve ser devidamente justificada.

L – o *Caput* do CAPÍTULO VII – ROL DE RESPONSÁVEIS:

CAPÍTULO VII – ROL DE RESPONSÁVEIS¹¹

(Art. 4º do RITCEPA, Art. 3º, § 3º, da Resolução TCE Nº 18.975/2017, c/c Item 16 do Anexo II da referida Resolução.)

LI – o Inciso XIII do Art. 20:

“Art. 20. (...)

(...)

XIII. Gestor(es) Responsável(eis), no âmbito do(a) Órgão/Entidade, pela “*alimentação*”/cadastro/esclarecimento/preenchimento e manutenção sistêmica dos Sistemas Corporativos Governamentais, ao qual esteja(m) vinculado(s) e deva prestar informação/dados públicos:

- Servidor responsável pela alimentação Sistema SISPATWeb;
- Servidor responsável pela “*alimentação*” do Sistema SiGPlan;
- Servidor responsável pela “*alimentação*” do Sistema SIMAS;
- Servidor responsável pela “*alimentação*” do Sistema Obras Pará;
- demais Servidores responsáveis pela “*alimentação*” de Sistemas Corporativos no âmbito do(a) Órgão/Entidade;

LII – os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 20:

“Art. 20. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. O Rol de Responsáveis acima **não** é exaustivo e deverá ser elaborado com base na estrutura de cargos do(a) Órgão/Entidade e a ela deverá ser adaptado, inclusive quanto a eventuais exigências do Controle Externo.

Parágrafo Segundo. Este **Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** pode incluir Responsáveis não relacionados no Rol, conforme previsto no Parágrafo anterior, bem como nos casos de identificação de eventual/potencial Ato de prejuízo ao Erário, conforme previsto na Alínea “b”, Inciso II, do Art. 15 desta IN AGE.

¹¹ Este capítulo, além de ser considerado documento essencial da presente metodologia, poderá contribuir/facilitar eventuais providências junto ao Sistema E-Jurisdicionados do TCE (Item 16 da Resolução TCE Nº 18.975/2017).

Parágrafo Terceiro: No caso de Rol de Responsáveis de processos de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual de Órgão/Entidade detentor(a) de UG Principal e UG(s) Vinculada(s), serão observados os dispositivos estabelecidos pelo Controle Externo para composição, organização, envio e Prestação de Contas na forma **Individual, Agregada** ou **Consolidada**, sendo relacionado(s) todo(s) os Ordenador(es) de Despesa existente(s), sejam originários (Secretários ou Dirigentes Máximos) ou derivados (Diretores da(s) UG(s) Vinculada(s), por exemplo), demonstrando a relação de comando/subordinação/decisão/vinculação existente relacionados à Gestão da Área de atuação do(a) seu(ua) Órgão/Entidade, dentre eles:

(...)

Parágrafo Quarto: Caso os Responsável(eis) na UG Principal seja(m) o(s) mesmo(s) da(s) UG(s) Vinculada(s), não será necessário observar o disposto no Parágrafo anterior, salvo orientação diversa do Controle Externo, uma vez que as naturezas de Responsabilidade e envolvido(s) são idênticos, devendo ser relacionada(s) toda(s) a(s) UG(s) no campo próprio do ANEXO III - ROL DE RESPONSÁVEIS.

LIII – o *Caput* do Art. 35:

“**Art. 35.** Os documentos emitidos para atendimento desta IN AGE serão disponibilizados para Consulta Pública na rede mundial de computadores, por meio do Sítio da **Auditoria Geral do Estado – AGE**: www.age.pa.gov.br, em atendimento aos dispositivos da Lei de Transparência, Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outros.”

LIV – o Inciso II, do § 1º do Art. 45:

“**Art. 45.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

II - melhoria constante da atuação dos **Controles Primários** e **Controles Internos** existentes nos(as) Órgãos/Entidades;

LV – o Inciso I, do § 3º do Art. 45:

“**Art. 45.** (...)

(...)

Parágrafo Terceiro. (...)

I – o(s) APC(s) divulgar(em) ao ADC, preferencialmente no primeiro semestre, eventuais oportunidades de aperfeiçoamentos decorrentes das avaliações, no ambiente de Controle, realizadas pelo(s) próprio(s) APC(s);

Art. 3º. Ficam **acrescidos** à IN AGE Nº 001/2014 os dispositivos a seguir, renumerando-se os Capítulos e artigos subsequentes, quando necessário:

I – O décimo quinto Considerando:

“**Considerando**, ainda, a Oportunidade de convergir esforços quanto a **aperfeiçoamentos e/ou contribuições** suscitadas/sugeridas por atuação constitucional/institucional do Controle Externo, em especial, quanto ao **Processo de Monitoramento das Recomendações do TCE** sobre as **Contas Anuais de Governo** do Chefe do **Poder Executivo Estadual** e seu tratamento no âmbito do **Poder Executivo Estadual**, com eventuais direcionamentos nas **Prestações de Contas Anuais de Gestão** dos(as) **Órgãos/Entidades** integrantes, como estratégia para agregar valor ao resultado consolidado ou a fim de contribuir e alavancar ações/providências a nível descentralizado, que de um lado evidencie àqueles que vem obtendo **avanços graduais** e/ou, se for o caso, àqueles em que não se constata a evolução almejada e/ou dissonância com a **política/diretriz/estratégia de Governo**, conforme arcabouço de **Itens de Controle Interno** presentes na Metodologia/estrutura/política utilizada pelo **Sistema de Controle Interno** e, assim, contribuir para maior transparência, inclusive eventuais medidas de responsabilização de Gestores públicos, no âmbito interno e/ou externo, se for o caso;”

II – o Inciso VIII e §§ 3º-A e 4º-A ao Art. 1º:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

VIII – disponibilização de **Indicadores de Gestão** e/ou de **Indicadores de Desempenho** que possam contribuir para melhor avaliação de dados/informações transversais, tanto no nível do(a) próprio(a) Órgão/Entidade, quanto na contribuição individual destes enquanto partícipes fundamentais/imperativos/efetivos na construção de resultados inicialmente isolados, mas que serão consolidados rumo aos almejados pelo **Poder Executivo Estadual**, conforme atendimento ou não de estratégias/diretrizes/políticas estabelecidas para cada tema (**Item de Controle**) e a serem oportunamente adotados/realizados/avaliadas pelas **Linhas de Defesa** do **Sistema de Controle Interno** e se tais práticas estão efetivamente sendo adotadas na ambiência de seus(uas) Órgãos/Entidades.

(...)

Parágrafo Terceiro -A: Os documentos e fluxo de dados/informações a serem encaminhados pelos **Controles Primários** e respectivos(as) Órgãos/Entidades à **AGE**, em sua forma física e eletrônica, conforme ora disciplinados nesta IN, resultarão nos produtos relacionados nos **Itens 23 e 25** da Resolução¹² TCE Nº 18.975/2017, em especial, além de outras contribuições ao Controle Externo.

(...)

Parágrafo Quarto-A: Para contribuir com o disciplinado no parágrafo anterior e dotar de maior transparência/celeridade aos procedimentos internos desta **AGE**, este **Órgão Central** do **Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual** poderá, a seu critério, utilizar-se do **ANEXO X** desta **IN AGE**, para direcionar esforços e recursos aos produtos potenciais envolvidos em apoio a Clientes internos e externos, sem pretender eximir ou

¹² Oportunamente, registra-se que o **Item 24** da referida **Resolução TCE Nº 18.975/2017** será providenciado pela(o/os) UCI/APC(s) do(a) Órgão/Entidade, o qual está tecnicamente vinculado a esta **AGE** e é Membro Componente do **Sistema de Controle Interno**, conforme **Instrução Normativa AGE Nº 001/2018**, de 10 de maio de 2018, o qual *Estabelece Modelo(s) de Relatório sobre a Completude da Prestação de Contas de Gestão Anual a ser encaminhado ao Controle Externo por meio do Sistema E-Jurisicionados, em cumprimento ao Item 24 da Resolução TCE Nº 18.975/2017.* Disponível em <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/4094>

concorrer em quaisquer competência/responsabilidade exclusiva dos(as) Órgãos/Entidades quanto à observância de preceitos estabelecidos na presente **IN AGE** e/ou junto ao TCE.”

III – o Inciso VIII e o § 5º ao Art. 2º:

“**Art. 2º.** (...)

(...)

VIII – normativo(s) existente(s)/instituído(s) e/ou aplicável(is)/exigível(is)¹³ no âmbito do(a) Órgão/Entidade¹⁴ para o tema/Ítems de Controle sob análise;

(...)

Parágrafo Quinto: A critério da AGE, os objetivos constantes dos Parágrafos anteriores poderão ser ainda obtidos e/ou complementados por meio do **SICONP** e respectivos **Módulos** existentes (**SICONP-MAG; SICONP-MAP; SICONP-MIG; SICONP-MDI; SICONP-MPC**), sempre que observada oportunidade/conveniência e possibilidade de agregação de valor à análises/avaliações/contribuições institucionais e/ou aperfeiçoamento dos produtos/dados/informações a serem ofertados/disponibilizadas a Clientes internos e/ou externos a fim de melhor comunicar resultados decorrentes de atribuições/competências desta AGE e/ou do **Sistema de Controle Interno**.”

IV – os Incisos V, VI, VII e § 2º ao Art. 3º, renomeando-se o § Único para § 1º:

“**Art. 3º.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

V – pelos Órgãos Gestores dos Sistemas Corporativos de Governo;

VI – pelo **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;**

VII – por eventuais estruturas com atribuições de fiscalização/auditoria/monitoramento/avaliação da **Gestão** e/ou **Governança** do(a) Órgão/Entidade, como: Auditoria Independente, Conselhos Fiscais, Conselho de Administração, Auditoria Interna, Gestão de Riscos, *Compliance*, Comitês, dentre outras estruturas similares/afins.

Parágrafo Segundo: Para melhor visualização da estrutura e funcionamento integrado dos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, sugere-se consulta ao sítio eletrônico www.age.pa.gov.br, demonstrados em rol não exaustivo, uma vez que poderá apresentar variações/alterações conforme o assunto/tema/Item de Controle sob análise;”

¹³ No processo avaliativo, importante ressaltar que que normativo(s) eventualmente existente(s) no(a) Órgão/Entidade para os Ítems de Controle, estabelecendo procedimentos específicos a serem observados pelos Setores/Departamentos e Unidades Organizacionais, como prazos/fluxos/responsabilidades/produtos. Tais aspectos podem ser avaliados, se possível incorporados de imediato e/ou gradualmente à análise/atuuação dos Controles Primários de Órgãos/Entidades, a fim de promover/contribuir/alavancar com aperfeiçoamento da Gestão nos diferentes temas no(a) Órgão/Entidade e promoção sistemática destas políticas/diretrizes/necessidades institucionais e consonância com as suas práticas, indicando a necessidade de eventuais ajustes/aperfeiçoamentos e/ou Oportunidades de Melhoria, quando for o caso. Neste sentido, certamente, na elaboração/instituição de Normativos Internos, foram considerados a complexidade e estrutura organizacional, os recursos disponíveis e demais instrumentos gerenciais existentes, dentre eles, os de planejamento, todos constituindo parte da estratégia institucional a fim de melhor atingir (maior celeridade, tempestividade, economicidade,...), de forma devidamente coordenada/estruturada, determinada finalidade/atuuação pública institucional, o que, além de influenciar positivamente a conduta dos servidores na obtenção dos resultados almejados, consequentemente, influencia a avaliação/verificação/percepção da conformidade ou não do Ato praticado no âmbito de cada Órgão/Entidade do Poder Executivo.

¹⁴ Como exemplos, menciona-se a **Instrução Normativa Nº 2**, de 5 de março de 2018, que *normatiza a instrução de processos para Adesão de Atas pelas unidades orçamentárias da SESPA (Centros Regionais de Saúde, Hospitais Regionais, Laboratório Central do Estado e Escola Técnica do SUS) que não pertençam ao órgão gerenciador da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional*. <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/3956>; A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem seguidos do Centro de Distribuição da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA), bem como nas unidades por ele atendidos. <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/3844>

V – a alínea “g” ao Inciso IV, do § 1º, do Art. 4º:

“Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

IV. (...)

g) o APP “*Tá na Mão*” e demais aplicativos e/ou Sistemas existentes/disponíveis e/ou a serem implementados/desenvolvidos e com potencial para geração de informações úteis/relevantes ao contínuo aperfeiçoamento da Gestão e Governança em temas de interesse estratégico.”

VI – os Incisos XV e XVI do § 1º ao Art. 4º:

“Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

XV – **Legislações específicas** aplicáveis à **Empresas Públicas** e/ou **Sociedades de Economia Mista** como, por exemplo, disposições da **Lei Federal¹⁵ Nº 13.303/2016**, c/c o **Decreto Estadual¹⁶ Nº 1.667/2016**, que tratam de **regras de governança** a serem observadas pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no âmbito nacional e do Estado do Pará, respectivamente;

XVI – grau de aderência entre práticas institucionais em relação à políticas/diretrizes estabelecidas no âmbito do **Poder Executivo Estadual**, disciplinados pelos demais Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno** e/ou Órgãos Gestores dos Subsistemas deste, e/ou Órgãos Gestores de Sistemas Corporativos de Governo.”

¹⁵ Lei Nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o **estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Publicado no DOU de 01.07.2016.

¹⁶ Decreto Estadual Nº 1.667/2016, de 27 de dezembro de 2016. Dispõe sobre as **regras de governança** destinadas às **empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Pará**, na forma do § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial Nº 33280, pág. 5, quarta-feira, 28 de dezembro de 2016.

VII – o § 3º-A ao Art. 4º:

“Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

Parágrafo Terceiro-A: Em consonância com princípios constitucionais e administrativos, em especial da finalidade, da supremacia do interesse público, da racionalidade administrativa e da autotutela, tendo por maior fundamento instrumentalizar/aproximar contribuições institucionais e resultados potenciais quanto à adequada e devida observância do Art. 23 de nossa Constituição Estadual, Gestor Máximo, Servidores e Controles Primários devem atuar com harmonia e sinergia de esforços, a fim de assegurar avanços graduais estruturantes na ambiência de seu(ua) Órgão/Entidade, principalmente:

I – **recursos disponíveis** na Administração Pública no âmbito do(a) Órgão/Entidade sejam: administrados(as) com o mais elevado senso de integridade, ética, zelo e compromisso; utilizados para a promoção e desenvolvimento de políticas públicas com foco em melhores serviços e/ou visando agregar valor aos Cidadãos; executados a fim contribuir para **construção**, com determinação, dos **objetivos** estabelecidos na Constituição da República Federativa Brasileira e na Constituição do Estado do Pará;

II – **Agentes/Servidores públicos** das diversas hierarquias e níveis organizacionais, principais recursos disponíveis na(o) Órgão/Entidade:

- desempenhem suas funções/atribuições/responsabilidades comprometidos com a **Missão Institucional** do(a) Órgão/Entidade, em conformidade com políticas/diretrizes de Governo rumo aos objetivos constitucionais;

- atuem, de forma coordenada e harmônica, em consonância de esforços, para a construção da **Visão de Futuro** estabelecida no Planejamento Estratégico de Governo e/ou Institucional;

- pautem seus(as) comportamentos/conduitas nos **Valores Institucionais**, com ética, integridade, profissionalismo, assertividade e demais preceitos estabelecidos no Regime Jurídico Único e/ou Código de Ética e/ou equivalente(s), se for o caso.

- atuem com foco prioritário para atendimento às demandas do nível estratégico, nas atividades intermediárias, e dos cidadãos, nas atividades diretamente relacionadas ao público/sociedade, com toda a qualidade e tempestividade possíveis;

- atuem para constante/contínua promoção da economicidade dos recursos públicos existentes/disponíveis e a satisfação dos usuários pelos serviços, visando sobretudo, além de assegurar o cumprimento das metas institucionais dos programas/ações de governo -em consonância com os recursos efetivamente liberados/gerenciados a/por este Órgão/Entidade- dotar/pautar tais ações em eficiência, eficácia, legalidade, moralidade e transparência.

III – os **Controles Internos Primários** estejam em funcionamento contínuo, permanente, mobilizados/em alerta, para atuar de forma proativa, tempestiva e em total consonância às estruturas/necessidades organizacionais para atendimentos gerenciais e/ou legais, de forma que estas **Linhas de Defesa do Sistema de Controle Interno** apresentem-se vigilantes, atuantes e bem estruturadas em apoio à Gestão e Governança.

IV - os **fluxos organizacionais** estejam definidos de forma clara e objetiva, sendo observadas por práticas organizacionais com grau de maturidade elevado, consubstanciados em normativos gerais e/ou internos e/ou costumes vigentes, podendo-se, em geral, a partir de análise documental, conhecer, demonstrar e avaliar Unidades Organizacionais envolvidos nos **macroprocessos institucionais**, quais as fases, etapas, atribuições, responsabilidades, competências e respectivos produtos agregados ao procedimento relacionado ao processo, em cada uma destas partes, na **Cadeia de Valor**, seja(m) esta(s) desempenhada(s) por Unidade de Linha/Execução e/ou Unidade *Staff*/Assessoramento, buscando contribuir/assegurar conformidade e consonância dos Atos/fatos Administrativos sob os aspectos constitucional, legal, normativo e gerencial;

V - eventuais **riscos de não-conformidade** sejam devidamente mitigados/minimizados por constante utilização de instrumentos e/ou subsídios disponíveis nos Círculos de Controle e Linhas de Defesa presentes nos **Controles Primários**, decorrentes de **constantes e subsequentes análises técnicas e/ou jurídicas**, as quais apoiam/subsidiar/direcionam/evidenciam/comprovam, de forma transparente e consubstanciada, o constante exercício do **controle hierárquico e processo decisório** nos diferentes níveis de Gestão Organizacional, contribuindo para aperfeiçoamentos contínuos da Gestão/Governança Pública;

VI - **ambiente de controle favorável ao exercício da autotutela**, onde os níveis hierárquicos, ainda no transcurso/sucessão dos fatos - diretamente e/ou conforme avaliações de Unidades de Assessoramento e/ou de Linha possam indicar/avaliar, em suas análises/encaminhamentos/contribuições, a conformidade e/ou a necessidade de revisão/complementação/aperfeiçoamento dos Atos. Tal dinâmica proporcionará, além de contribuição para otimização dos resultados pretendidos, a manutenção da conformidade nas diversas etapas e procedimentos adotados, bem como avaliação continuada do alinhamento destas práticas, sua aderência e consonância, em relação as políticas/diretrizes de Governo relacionadas aos diversos macroprocessos de atuação institucional;

VII - As atividades/atitudes/condução do **nível operacional** esteja em consonância com princípios e normas, buscando apresentar em sua(s) ações/avaliações/produzidos, a **legislação base** que lhe deu **fundamento**, de forma a evidenciar/disseminar nos(as) Órgãos/Entidades, transparência e controle dos Atos em plena consonância com o Art. 23 da Constituição Estadual, favorecendo o controle hierárquico dos Atos praticados pelo nível tático, dentre Gerentes, Coordenadores, Diretores e demais **Linhas de Defesa do Sistema de Controle Interno**;

VIII - O **controle hierárquico** dos Atos seja exercido adequadamente pelo **Nível Intermediário/Tático**, o qual, mediante despachos/encaminhamentos e/ou outros, atua de forma contínua no processo quanto à **conformidade dos Atos adotados/praticados e da composição/instrução processual** produzidos em Nível Operacional, contribuindo para aperfeiçoamento de eventuais **Oportunidades de Melhoria** e sua correção, se for o caso, bem como para a formação de Opinião para deliberação de hierarquia imediatamente superior, evidenciando diversos **Círculos de Controle** em cada uma das **Linhas de Defesa** existentes, com foco na ambiência do(a) Órgão/Entidade, para atuação dos **Controles Primários**;

IX - **Decisões/Deliberações** sejam asseguradas ao Gestor Máximo/**Autoridade Competente** antes que os Atos sejam realizados/publicados, motivados/fundamentados em Parecer Jurídico e/ou demais Unidades de Assessoramento/*Staff*, com a **Unidade de Controle Interno** e/ou **Controles Primários**, evidenciando observância aos Artigos 3º e 4º desta IN AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores, em contínua atuação/realização de Ações Descentralizadas do **Sistema de Controle Interno** nos diversos macroprocessos institucionais e sob permanente análise/avaliação;

X - **Documentos Comprobatórios** de cada Ato/fase/etapa sejam devidamente organizados buscando evidenciar que todos os Atos e fatos observaram aos normativos aplicáveis, à época de sua ocorrência, sendo encaminhados/arquivados para disponibilização oportuna a Clientes internos e/ou externos, conforme dispor a legislação;

XI - **Macroprocessos** estabelecidos/institucionalizados pela/na **Portaria Conjunta Anual de Encerramento**, por esta **IN AGE Nº 001/2014** e por **Atos/Resoluções** do **Controle Externo** sejam integralmente/tempestivamente/oportunamente observados, sendo os **Itens de Controle** estabelecidos, procedimentos, datas, prazos, cronogramas, documentos, dados e informações sejam devidamente/tempestivamente processados pelos **Controles Primários** dos(as) Órgãos/Entidades e que existam **Controles Internos** para assegurar dos resultados almejados;

XII - Os **exames** realizados na **Conformidade Diária** pela(o/os) UCI/APC(s) e demais procedimentos adotados pelos **Controles Primários**, conforme respectivos Processos Administrativos e/ou **Papéis de Trabalho** produzidos, evidenciem a sua atuação no(a) Órgão/Entidade, de forma transparente e formalizada, para manutenção e promoção da Conformidade dos Atos e manutenção de ambiente favorável da **Autotutela Administrativa** nas diversas atividades relacionadas ao **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**. Este evidenciando, mais uma vez, funcionamento constante e permanente de Ações Centralizadas e Descentralizadas, além das Integradas, coordenadas, sistematizadas, em esforço harmônico, holístico e transversal, devidamente estruturado em Linhas de Defesa, apresentando variados Círculos de Controle por Item de Controle, voltados para promoção e manutenção da conformidade dos Atos e visando contribuir para atendimento das metas/diretrizes de Governo rumo aos objetivos constitucionais;

XIII - Todos estejam atuando de forma minudente para a **observância da legalidade** dos **Atos do Processo** e para sua **manutenção permanente** no trajeto a ser percorrido, englobando desde a identificação da necessidade pública até sua disponibilização à Sociedade, na forma de produtos e/ou serviços voltados à coletividade;

XIV - As estruturas organizacionais dos(as) Órgãos/Entidades e do **Poder Executivo Estadual** que se encontram nas demais **Linhas de Defesa**, dentre elas esta AGE, busquem contribuir/assegurar, por meio de sua **atuação preventiva/concomitante**, que a cadeia de valor percorra e seja percorrida sempre, da melhor forma possível, pelo menor/melhor trajeto, no menor tempo, com tempestividade, economicidade e racionalidade, em todas as etapas existentes entre a percepção de necessidade pública, consubstanciada na Motivação, e a oportuna alocação de bens e/ou serviços à população, com observâncias aos princípios e normas aplicáveis;

XV - A **contínua avaliação técnica/jurídica** oportunizada pelos Controles Primários do(a) Órgão/Entidade, a fim de contribuir/assegurar para a **conformidade dos Atos de Gestão** aos resultados pretendidos pelas políticas públicas, caracterizando **Austeridade e Responsabilidade na Gestão** e utilização dos recursos públicos estaduais de forma transparente e em benefício à Sociedade paraense.

VIII – o Parágrafo Único ao Art. 5º:

“**Art. 5º.** (...)

(...)

Parágrafo Único. A atuação/operacionalização de todas as estruturas, Subsistemas, níveis hierárquicos (operacional, tático ou estratégico/decisório) e Unidades Organizacionais¹⁷, seja de linha/execução e/ou de assessoria/consultoria serão atuantes em suas áreas de atuação, favorecendo **agregação de valor** ao processo, como **transparência, controle, e responsabilização**, subsidiando o Ato Administrativo e o **Processo Decisório** e ainda:

- funcionarão em perfeita **harmonia e sinergia** com demais **Linhas de Defesa** no âmbito do seu(ua) Órgão/Entidade e na estrutura do **Sistema de Controle Interno** existente no **Poder Executivo Estadual** para, através do efetivo/tempestivo cumprimento de suas atribuições/responsabilidades, inerentes e conforme cada etapa do processo, contribuir para a **minimização de ocorrência de eventuais riscos**¹⁸ inerentes, executando da melhor forma a parte que lhe competir e fornecendo produtos e/ou serviços necessários à realização da etapa seguinte, inclusive observando e contribuindo para realização de Controle Hierárquico de Autorização e/ou Aprovação e/ou Autotutela e/ou Revisão Aperfeiçoamento do Ato, quando for o caso;

- contribuir, no limite de suas responsabilidades contínuo e permanente funcionamento do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** demonstrando que o esforço coletivo de construção de cadeia de valor dos(as) Órgãos/Entidades do **Poder Executivo Estadual** seja efetivamente oportunizado a todas e assegurado por todas as Linhas de Defesa estabelecidas e devida/tempestivamente implementadas pelos Controles Primários, assegurando os avanços e aperfeiçoamentos pretendidos/almejados, conforme instrumentos/ferramentas/responsabilidades envolvidas.

¹⁷ **Organização linha-staff** é, segundo Chiavenato (2004), o resultado da **combinação dos tipos de organização linear e funcional**, isto é, constituída pela combinação de características dos tipos de organização linear e funcional, criada como intuito de unir as vantagens de dados estilos organizacionais. A busca por um novo estilo organizacional **para atender as crescentes necessidades de eficiência das empresas**, impulsionou a criação desse estilo que **busca especializar as áreas da organização para que os esforços dos colaboradores tenham foco em tarefas específicas**. Chiavenato afirma ainda que **na organização linha-staff coexistem órgãos de linha (execução) e de assessoria (consultoria) mantendo relações simultâneas entre si**. Os **órgãos de linha caracterizam-se pela autoridade linear e pelo princípio escalar**, enquanto os **órgãos de staff prestam assessoria e serviços especializados**. Para Miranda (1981), este modelo de organização tem como elemento identificador a existência de funções exclusivas para execução de pesquisa e planejamento. **A linha-staff é voltada para o pensamento e constitui o guia orientador dos executores, de modo a facilitar a cooperação, a coordenação e o controle**. Atualmente, esse estilo organizacional é o mais adotado pelas empresas. Devido à alta competitividade do mercado e ao aumento de complexidade das tarefas, **as organizações buscam na especialização das atividades internas unir as vantagens dos estilos organizacionais linear e funcional**. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_linha-staff

¹⁸ Ver IN AGE Nº 001/2018 -Relatório de Completude e/ou demais Normativos AGE existentes sobre Prestação de Contas de Gestão Anual, em especial IN AGE Nº 001/2014 e alterações. Estas consubstanciam proposições AGE para contribuições/asseguração de resultados tempestivos a cada um e todos(as) Órgãos/Entidades do Poder Executivo, o que representa, por outra perspectiva, a estratégia para Mitigação, de forma preventiva, de eventuais Riscos Inerentes ao referido Procedimento e Controle(s) Interno(s)/Controle(s) Primários por tema(s), conforme Item de Controle diretamente envolvido.

IX – o §§ 8º e 9º ao Art. 5º-A:

“Art. 5º-A. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

Parágrafo Oitavo: A qualidade da utilização das ferramentas listadas nos Incisos VII a XI do *Caput* contribuirá para avaliação, especialmente, da atuação dos **Controles Primários** por este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**.

Parágrafo Nono: os temas, atribuições e competências estabelecidos neste Capítulo podem ser considerados análogos e complementares, guardadas as devidas proporções das atividades envolvidas, sendo os Agentes Públicos corresponsáveis pelos resultados a que estejam diretamente envolvidos, dadas suas responsabilidades funcionais e/ou conforme designação Superior, quando for o caso, em prol e resultantes, de uma atuação pautada, na Autotutela dos Atos e de **Controles Primários** integrados de forma sistêmica, coordenada e com harmonia de esforços de todo **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, em consonância com o Art. 23 da Constituição Estadual.”

X – As alíneas “g”, “i”, “j”, “k”, “l”, “n” e “o” ao Inciso XVIII do Art. 6º:

“Art. 6º. (...)

(...)

XVIII. (...)

(...)

h) alavancagem de Ações do **Sistema de Controle Interno** para impulsionar Ações/Controles Internos, no âmbito do(a) Órgão/Entidade, relacionadas ao efetivo uso/utilização do Sistema de Controle/ Fiscalização de Obras Públicas;

i) fomento/verificação de disponibilização da Carta de Serviços no sítio eletrônico do(a) Órgão/Entidade;

j) asseguração do(a) Órgão/Entidade no Sistema &.SIC.PA, promovendo a Governança na Transparência Passiva;

k) contribuições para, se for o caso, avanços de Governança no âmbito do Poder Executivo Estadual e da Gestão de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista na observância do Estatuto Jurídico destas Entidades;

l) promoção, no seu âmbito de atuação, quanto à devida utilização do procedimento eletrônico de processos administrativos;

m) alavancagem de procedimentos/providências, mediante Assessoramento de Nível Superior, com participação pró ativa no atendimento/observância de exigências do Controle Externo na Prestação de Contas de Gestão Anual Eletrônica, com foco na tempestividade, completude, forma, oportunidade e integralidade;

n) contribuições para sensibilização de Gestores e manutenção de ambiente favorável em **normativos estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno** e o seu nível de observância no âmbito do(a) Órgão/Entidade;

o) avaliações, se for o caso, em diferentes temas/Itens de Controle, a fim de possibilitar o Gerenciamento de Riscos e respectivos alertas, de forma tempestiva, quando for o caso, para planejamento/execução de ações/procedimentos a serem adotados, de forma coordenada, pela Gestão e pelos demais Membros Componentes do Sistema de Controle Interno e/ou Sistemas de Governança do Poder Executivo Estadual;”

XI – os Incisos X e XI do § 2º ao Art. 9º:

“**Art. 9º.** (...)

(...)

Parágrafo Segundo. (...)

(...)

X – realizar, com determinação, no limite de suas atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas, legais e funcionais, todos os procedimentos estabelecidos pelo Órgão Central de Contabilidade e demais Membros Componentes do **Sistema de Controle Interno**, a fim de promover/fomentar/alavancar aperfeiçoamento contínuo e permanente da **Gestão Contábil**;

XI - direcionar/liderar/assegurar/providenciar/observar/zelar/contribuir, direta e/ou indiretamente, para que todas as atividades listadas neste artigo sejam efetivamente realizadas, contribuindo para criação/manutenção de ambiente favorável de boas práticas voltadas à conformidade/observância/consistência da prática institucional com Lei(s), Decreto(s), Portaria(s), Instrução(ões) Normativa(s) e/ou demais exigências a serem observadas de forma contínua e permanente na Gestão, em especial, para o devido Encerramento do Exercício e elaboração de Demonstrações Contábeis/Financeiras exigíveis/aplicáveis no âmbito do(a) Órgão/Entidade com maior fidedignidade.”

XII – o § 10º ao Art. 9º:

“**Art. 9º.** (...)

(...)

Parágrafo Nono. (...)

(...)

Parágrafo Décimo: Aplicam-se, no que couber, de forma orientativa e/ou análoga e/ou subsidiária e/ou complementar, aos Contadores Responsáveis pela Gestão Contábil e demais Contadores no âmbito do(a) Órgão/Entidade:

I – as exigências, procedimentos, disposições desta IN AGE à(o/os) UCI/APC(s) quando aplicáveis e envolverem aspectos inerentes à **Gestão Contábil** do(a) Órgão/Entidade, inclusive no que tange aos Itens de Controle constantes do Anexo IV desta **IN AGE**;

II – todas as disposições contidas em Portaria de Encerramento Anual de Exercício, e demais normativos disciplinados pelo Órgão Central de Contabilidade do Estado;”

XIII – o Art. 9º-A à IN AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores:

“**Art. 9º.** (...)

(...)

Parágrafo Décimo. (...)

(...)

Art. 9º-A eventual inobservância deste artigo poderá conduzir/ensejar apuração de responsabilidade funcional¹⁹ pessoal do Servidor, sendo assegurada a ação de regresso contra eventuais danos causados pelo seu descumprimento, se for o caso.”

XIV – a SEÇÃO III – DE RELATÓRIO(S) E PARECER(ES) COMPLEMENTARES SOBRE A GESTÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ao CAPÍTULO III - DO RELATÓRIO E PARECER DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA CERTIFICAÇÃO DA GESTÃO CONTÁBIL DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE:

“**Art. 10.** (...)

(...)

Parágrafo Terceiro. (...)

(...)

SEÇÃO III – DE RELATÓRIO(S) E PARECER(ES) COMPLEMENTARES SOBRE A GESTÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Art. 10-A. Poderão, adicionalmente aos Relatórios e/ou Pareceres estabelecidos nas Seções I e II deste Capítulo, conforme critério a ser definido anualmente por esta **AGE**, solicitados outros dados/documentos/informações considerados oportunos ao Processo disciplinado nesta **IN AGE**, como:

- I – Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e/ou similar e/ou equivalente;
- II – Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes e/ou similar/equivalente;
- III – Relatório de Gestão ou de Administração;
- IV – Relatório/Parecer/Certificado de Auditoria Externa/Independente, se for o caso;
- V – Relatório/Parecer do Conselho Fiscal, se for o caso;
- VI – Relatório/Parecer do Conselho de Administração, se for o caso;
- VII – Comprovante de Publicação dos Demonstrativos Financeiros/Contábeis;

¹⁹ É costume e prática no âmbito do **Poder Executivo Estadual** dispor sobre eventual omissão funcional na Portaria Conjunta de Encerramento Anual SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE. Como exemplo, transcrevemos os Artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta aplicável ao Exercício 2018, disponível em http://www.sefa.pa.gov.br/legislacao/interna/portaria/pc2018_00002.pdf (...) Art. 2º. O cronograma de atividades e datas limites a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial está definido no Anexo I. As definições dos parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício subsequente estão contidas no Anexo II. Ambos anexos são partes integrantes desta Portaria. § 1º As diretorias ou setores dos órgãos e entidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno e de planejamento e orçamento deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados. § 2º O não cumprimento dos procedimentos e datas limite a que se refere o caput implicará na omissão de dever funcional e ao causador serão aplicadas as penalidades previstas em Lei. Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas de gestão dos recursos públicos estaduais anuais dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

VIII – Quadro(s)/Declaração(ões)/dado(s)/informação(ões)/documento(s) relacionados a exigências do Controle Externo e/ou situação de encaminhamento de Prestação de Contas de Gestão Eletrônica Anual e/ou sobre o **Sistema E-Jurisdicionados**, sob responsabilidade do(a) Órgão/Entidade;

IX – dados/documentos/informações legalmente previstos e/ou exigidos no âmbito do **Controle Interno** e/ou **Externo**, podendo alcançar exigências da Lei Federal Nº 4.320/1964, Lei Nº 13.303/2016, Lei Nº 6.404/1976, dentre outras, mencionadas ou não nesta **IN AGE** e/ou seus Anexos.

X – a critério/oportunidade/conveniência desta **AGE**, a fim de aproveitar Oportunidades para maior agregação de valor aos produtos/serviços/resultados almejados/envolvidos, outras informações/dados/documentos.

Parágrafo Único. Os documentos essenciais serão disciplinados pela **AGE**, preferencialmente, conforme **ANEXOS I, I-A e I-B – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL** para Administração Direta; Fundos, Autarquias, Fundações e para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, respectivamente, desta **IN AGE**.”

XV – o Inciso VIII ao Art. 14:

“**Art. 14.** (...)

(...)

VIII – outras contribuições oportunas de registro no **Relatório de Auditoria de Gestão AGE**, consideradas úteis e relevantes ao aprimoramento/aperfeiçoamento contínuo da **Gestão** Pública Estadual, como indicação de melhores práticas/políticas/diretrizes governamentais no âmbito do(a) Órgão/Entidade, avanços na **Governança** e/ou **Transparência** do **Poder Executivo Estadual**, ou demais contribuições na avaliação dos **Itens de Controle** e/ou oriundo de atividades/atribuições/responsabilidades/competências deste **Órgão Central** que possam, direta ou indiretamente, contribuir para manutenção e/ou ensinar/alavancar ambiente(s) favorável(is) ao(s) resultado(s) almejados, com foco na observância de princípios constitucionais/legais/regimentais/gerenciais e manutenção/aproximação/construção dos objetivos fundamentais constitucionais.”

XVI – os Incisos V, VI, VII, VIII e IX ao Art. 16:

“**Art. 16.** (...)

(...)

V. os Papéis de Trabalho gerados por este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** que subsidiaram o **Relatório de Auditoria de Gestão AGE**, os quais encontram-se arquivados nesta AGE e à disposição para consulta pública no seu sítio eletrônico;

VI. demais dados/documentos/informações registrados/mantidos/arquivados em **Papéis de Trabalho** pelos **Controles Primários** do(a) Órgão/Entidade, os quais, atestam/detalham/especificam e/ou complementam os estudos/trabalhos/exames/atividades/esforços/avanços realizados(as); consubstanciam/justificam as Opiniões/posicionamentos emitidos;

VII. a **Demonstração da Execução Orçamentária e Financeira** do(a) Órgão/Entidade apresentada/elaborada em ANEXO integrante do **Relatório de Auditoria de Gestão AGE**;

VIII. Eventuais **Ações de Controle** realizadas pelo **Sistema de Controle Interno** com repercussão no âmbito do(a) Órgão/Entidade, como:

a)- Ações Orientativas; Ações Preventivas; Ações Correcionais, Ações de Auditoria/Fiscalização/Acompanhamento; Ações Normativas; e demais Ações Institucionais;

b)- Ação/Resultados de observância da **Política de Monitoramento Anual das Recomendações Padrão AGE – RP(s) AGE** emitidas para o Exercício anterior, o **PPP AGE** e o **RMPPP AGE** do(a) Órgão/Entidade;

c)- Ação de Controle Integrada de Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno**, à exemplo da Portaria Conjunta de Encerramento Anual;

IX. Eventual(is) Ações de Controle Centralizadas que repercutam em disponibilização de Indicadores pelo **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, com repercussão em avaliação(ões) e/ou demonstração(ões) no âmbito do(a) Órgão/Entidade e sua participação nos resultados obtidos no âmbito do **Poder Executivo Estadual**, tais como:

a)- **Sistema de Controle Preventivo / Módulo de Aperfeiçoamento da Gestão – SICONP/MAG**;

b)- **Sistema de Controle Preventivo / Módulo de Informações Gerenciais – SICONP/MIG**;

c)- Coeficiente de Aperfeiçoamento da Gestão;

d)- Efetividade de Resolução de Recomendações Padrão AGE – RP(s) AGE,

e)- Figuras, Quadros, Gráficos, dentre outros disponibilizados junto ao **Relatório de Auditoria de Gestão AGE**.”

XVII – o § 7º e 4º ao Art. 17:

“**Art. 17.** (...)

Parágrafo Sexto. (...)

(...)

Parágrafo Sétimo: Sempre que possível/cabível, o disposto neste artigo e, no que couber, demais aspectos estabelecidos nesta **IN AGE**, convergirão para o pleno atendimento/entendimento firmado pelo Controle Externo quanto à Prestação de Contas de Gestão Anual, a fim de assegurar maior racionalidade administrativa, economicidade, tempestividade e sinergia de esforços, evitando retrabalho e/ou sobreposição de tarefas/procedimentos acerca do tema, em especial quanto a sua classificação em **Individualizada, Agregada e/ou Consolidada** e demais procedimentos no **Sistema E-Jurisdicionados**, seguindo/consolidando prática institucional de harmonização iniciada com a IN AGE Nº 002/2017.”

XVIII – os §§ 1º e 2º ao Art. 17-A:

“**Art. 17-A.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro: A fim de promover/favorecer ambiente propício voltado para maior celeridade, economicidade, transparência e segurança do processamento²⁰ de dados/documentos/informações e assegurar dos resultados envolvidos, com a devida tempestividade/integridade/completude, o previsto no *Caput* deste Artigo poderá transcorrer a critério deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**:

I – de acordo com a prática institucional adotada ao longo dos últimos Exercícios;

II – de acordo com Política institucional estabelecida anualmente pela **AGE** por meio desta **IN AGE**, em especial, no disposto Inciso III deste artigo, o qual estabelece a **forma de encaminhamento de arquivos/dados/documentos, fluxos, prazos e responsabilidades** de Gestores Públicos e Controles Primários pelos encaminhamentos e integração destas informações, no âmbito do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**;

²⁰ Registra-se que o processamento percorre diferentes instituições e Membros Componentes do **Sistema de Controle Interno**, desde a edição da **IN AGE** e disponibilização de ferramentas/instrumentos relacionados ao seu atendimento, conforme exigências e procedimentos estabelecidos pelo **Órgão Central**, como o arquivo eletrônico “*.DOTX*” **Modelo – Padrão** a ser observado pelos **Controles Primários de Órgãos/Entidades** o preenchimento conforme testes de observância e substantivos realizados ao longo do Exercício e realidades institucionais observadas, e encaminhamento destes, em **meio físico e eletrônico**, ao **Órgão Central**. O recebimento/processamento/confirmação/asseguração/agregação de valor, para retorno destes Produtos devidamente integrados, em harmonia e sinergia de esforços, para novamente, na ambiência de **Órgãos/Entidades**, juntar tais peças ao Processo de Prestação de Contas de Gestão Anual e então proceder-se ao encaminhamento ao **TCE**, atualmente através do Sistema E-Jurisdicionados e conforme exigências aplicáveis, e oportunamente disponibilizar-se à **Sociedade**. Observa-se que a Coordenação/Gerenciamento do referido Macroprocesso pelo **Órgão Central** e demais Membros Componentes, desde o encaminhamento pelos(as) **Órgãos/Entidades** das **informações essenciais disciplinadas**, fundamenta-se na **observância de datas-limite** e na **forma de encaminhamento de dados/documentos/informações**; na efetiva entrega para recebimento/conferências/processamento/análises/correlação de informações/confirmação e assegurar destas informações recebidas com informações levantadas pelo próprio **Órgão Central** nos Sistemas Corporativos e demais recursos/*expertise*/metodologia/métodos existentes na **AGE**, voltados à **geração de valor**. Há disponibilização de informações úteis e relevantes, de diferentes fontes, como: testificação de Controles Internos com atuação de Controles Primários; contribuições do **Órgão Central**, como, Indicadores de Desempenho/Gestão, Anexos de Execução Orçamentária e Financeira, contribuições para avanços e aperfeiçoamentos nos Itens de Controle, assim como apresentação de **Recomendações Padrão – AGE – RP AGE**, se for o caso, antes do retorno à origem, possibilitando aperfeiçoamento contínuo da Gestão, o exercício de Autotutela e Controle Hierárquico, subsidiando o Processo Decisório, sendo fundamental, *sine qua non*, de forma irrefutável e insubstituível, aos resultados pretendidos por Clientes internos e externos, contribuições à **Gestão** e à **Governança**, bem como ao devido processo de **Prestação de Contas de Gestão Anual** e instrumentalizando, a cada Exercício, melhor interlocução com a **Prestação de Contas de Governo** [do chefe do Poder Executivo Estadual].

III – de acordo com hipóteses/possibilidades/previsões/exceções²¹ estabelecidos no Decreto Estadual N° 2.176/2018, a fim de assegurar a finalidade pública, resultados almejados e melhor atender a Clientes externos, à estrutura do **Poder Executivo Estadual**, convivendo com os prazos constantes para implantação²² do PAE;

Parágrafo Segundo: A adoção de quaisquer outros procedimentos complementares considerados oportunos e/ou necessários, adicionais aos listados no parágrafo anterior, bem como a possibilidade de adequação/adaptação/modificação/flexibilização das condições listadas em Rol exemplificativo, de forma que tais medidas podem ou não vir a ser exigidas na promoção dos resultados almejados, podem ser exigidos pela AGE.”

XIX – os §§ 1º e 2º ao Art. 18:

“**Art. 18** (...) (...)

Parágrafo Primeiro. Os documentos estabelecidos no *Caput*, de encaminhamento facultativo à AGE, podem ser apensados ao Ofício de Protocolização de Solicitação de emissão de **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** e **Parecer AGE**, de que trata o Art. 11, c/c Art. 17 e conforme ANEXO II desta **IN AGE**, na forma estabelecida no Art. 5º da **IN AGE N° 002/2017**, em arquivos eletrônicos gravados em “*CD-R*”, permitindo uma atuação preventiva da AGE na verificação da composição e organização documental e demais procedimentos correlatos.

Parágrafo Segundo. São obrigatórios de envio tempestivo à AGE, **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, todos os **documentos essenciais** estabelecidos conforme prática institucional, envolvendo documentos físicos e eletrônicos e respectivas responsabilidades e datas limite para encaminhamento, todos listados no *Cronograma e Conteúdo Processual* anualmente estabelecido.”

²¹ Decreto N° 2.176/2018, de 12 de setembro de 2018. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará. (...) Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais serão realizados por meio do sistema de processo eletrônico governamental, exceto: I - quando o **procedimento for inviável**; ou II - em face da indisponibilidade do meio eletrônico, e **a demora puder comprometer a celeridade do processo**. Parágrafo único. No caso das exceções previstas neste artigo, **os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos documentados em meio físico, impresso em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado**, conforme procedimento previsto no art. 17 desta norma. (...) Art. 37. Na eventual **necessidade de envio de documentos e processos digitais a Órgãos ou Entidades não pertencentes ao Poder Executivo Estadual**, e que não disponham de todos os meios e requisitos compatíveis com a sistemática tratada neste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes providências: I - **impressão em papel** com respectiva autuação por servidor público, responsável pela numeração e rubrica das folhas, **indicando que os autos impressos conferem com os que se encontram no meio digital** e a forma de verificação da validade do conteúdo das peças; II - **encaminhamento por meio eletrônico, desde que haja concordância por parte do requisitante**, mediante certificação dos documentos enviados no padrão ICP-Brasil.

²² O Artigo Art. 35. No prazo de **até 6 (seis) meses**, contados da publicação deste Decreto, os órgãos e as autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará deverão apresentar à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), cronograma para implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo. § 1º A **implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo deverá estar concluída no prazo de até 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto**. § 2º Os órgãos e as entidades estaduais que já utilizam sistema de processo administrativo eletrônico, em alguma de suas atividades, deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de **até 2 (dois) anos**, contados da data de sua publicação, ressalvadas razões de ordem técnica ou econômica, devidamente declinadas no cronograma para implementação de que trata o caput deste artigo.

XX – os Incisos I, II, III, IV, V e VI do § 1º ao Art. 19:

“**Art. 19.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

- I – do Processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual;
- II – dos **Controles Primários** para melhor atuação acerca dos **Controles Internos** dos(as) Órgãos/Entidades;
- III – demais objetivos relacionados à **promoção da atuação/atividades** do **Sistema de Controle Interno** e seus Membros Componentes quanto ao melhor atendimento de expectativas de Clientes internos e/ou externos;
- IV – da **Gestão e Governança**, em especial, disponibilizando e gerenciando informações úteis e relevantes ao Processo Decisório em Nível Superior, contribuindo em temas estratégicos de Governo, dentre outros, no Processo de **Prestação de Contas de Gestão e Prestação de Contas de Governo**;
- V – **Gerenciamento de Riscos**, sua mitigação/minimização/tratamento/enfrentamento ou mesmo neutralização, sempre que observada possibilidade de atuação preventiva no âmbito do **Poder Executivo Estadual**, do **Sistema de Controle Interno** e de suas Linhas de Defesa;
- VI – aproveitamento de quaisquer Oportunidades identificadas pelo **Sistema de Controle Interno**, desde maior consonância com princípios constitucionais, políticas/diretrizes de Governo, até a disseminação de boas práticas e casos de sucesso identificadas em Órgãos/Entidades do **Poder Executivo Estadual** e/ou melhores práticas gerenciais disseminados por instituições reconhecidas/renomadas, seja em âmbito nacional e/ou internacional que venha a contribuir para avanços no tema e/ou Item de Controle relacionado, como orientações/sugestões/recomendações contínuas voltadas ao melhor aproveitamento de eventuais **Oportunidades de Melhoria** observadas neste contexto.”

XXI – o Inciso VI do § 1º ao Art. 45:

“**Art. 45.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

VI – aperfeiçoamento contínuo da Gestão e Governança.”

XXII – o § 3º-A ao Art. 45:

“**Art. 45.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

Parágrafo Terceiro-A: Para contribuir na implementação das previsões do parágrafo anterior, uma das possibilidades de interação/integração, seria o encaminhamento do **PPP AGE** pela(o/os) UCI/APC(s) ao ADC, a partir do qual, além de conhecer as **Recomendações Padrão AGE – RP(s) AGE** exaradas ao(à) Órgão/Entidade, o ADC teria condições de contribuir com as Oportunidades de Melhoria observadas, dos temas/assuntos estruturados por Itens de Controle, do respectivo Servidor designado no âmbito institucional para adoção de providências no âmbito do(a) Órgão/Entidade e do prazo previsto para determinada Ação e eventual capacitação.”

Art. 4º Ficam mantidas para o Exercício 2018 todas as demais estruturas e o funcionamento já em operacionalização desde o Exercício 2017 para solicitação de emissão de **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** e **Parecer AGE** por este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, exceto os objetos de alteração/atualização promovidas por esta **IN AGE**.

Art. 5º Fica estabelecido, mediante o **ANEXO I, I-A, I-B e I-C – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; E ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PPP AGE E DO RMPPP AGE**, respectivamente, os prazos e as datas limites a serem observados para o Exercício 2018 a ser analisado.

Art. 6º A critério da **AGE**, os **ANEXOS** da **IN AGE** Nº 001/2014, com atualizações posteriores, poderão apresentar os aperfeiçoamentos tidos como oportunos para melhor apresentação dos resultados alcançados com a aplicação de novos **Itens de Controle** utilizados/disponíveis pelos/aos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, de acordo com o disposto no seu Art. 36.

Art. 7º Fica estabelecida, mediante **ANEXOS X, X-A e X-B – CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS/INFORMAÇÕES DA(S) UG(S) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**, respectivamente, a lógica de relacionamento da(s) Unidade(s) Gestora(s) do(a) Órgão/Entidade para solicitação e emissão do **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** e **Parecer AGE** do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**.

Art. 8º: Fica alterado o **ANEXO XIII - RECOMENDAÇÕES PADRÕES AGE – RP(s) AGE**, da seguinte forma:

I – Suprimir as Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE:

- a) RP AGE 04.02 [GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA];
- b) RP AGE 05.01 [GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS];
- c) RP AGE 07.04 [CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO];
- d) RP AGE 19.03 e 19.04 [GESTÃO CONTÁBIL].

II – Acrescer as Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE:

- a) RP AGE 16.15, 16.16 e 16.17 [GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS/CONVÊNIOS/TERMOS DE COLABORAÇÃO/TERMOS DE FOMENTO/ACORDOS DE COOPERAÇÃO/CONTRATOS DE GESTÃO/TERMOS DE PARCERIAS E AFINS];
- b) RP AGE 21.12 e 21.13 [GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL];
- c) RP AGE 22.35, 22.36 e 22.37 [CONTROLE DA GESTÃO];
- d) RP AGE 25.08 [EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA].

Art. 9º. A **Instrução Normativa AGE Nº 001/2014** será disponibilizada, nos termos estabelecidos no artigo anterior, de forma consolidada, no sítio eletrônico: <http://www.ago.pa.gov.br>, evidenciando-se as presentes alterações/atualizações.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO PAULO **AMORAS**
Auditor Geral do Estado